



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

Dispensa por Valor: 012/2025

PROCESSO: 021/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA 1517258626.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA 1517258626**, com sede no endereço Rua João Souto, nº 753, loja 02, centro, Montes Claros - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.447.621/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Pedro Henrique Vieira De Almeida, RG sob nº 22611951, CPF sob nº 151.721.586-26, de acordo com o que consta do Processo nº 021/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 012/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANITENÇÃO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ADAPTADOR WIRELESS, 300 MPBS, USB	unidade	20,00	134,20	2.684,00
CABO DE REDE RJ 45, CAIXA COM 305 METROS	caixa	3,00	1.045,00	3.135,00
CABO HDMI 80 CM	unidade	12,00	24,80	297,60
CABO VGA, 1,5 METROS	unidade	10,00	28,50	285,00
CONECTOR RJ 45	unidade	200,00	0,95	190,00
Estabilizador de 300 WATS	unidade	10,00	189,50	1.895,00
EXTENÇÃO ELETRICA, 03	unidade	15,00	34,00	510,00

PINOS, 05 METROS				
FILTRO DE LINHA, 05 TOMADAS, 20 AMPERES	unidade	20,00	59,80	1.196,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 230W	unidade	10,00	99,50	995,00
HD EXTERNO 1TB	unidade	4,00	699,00	2.796,00
Mouse Optico c/entrada USB preto	unidade	30,00	18,90	567,00
PASTA TERMICA PARA PROCESSADOR PRATA, 100G	unidade	4,00	79,00	316,00
ROTEADOR WI FI, DUAL BAND, 04 ANTENAS	unidade	12,00	298,50	3.582,00
SSD 240 GB	unidade	15,00	298,00	4.470,00
SWITCH 8 PORTAS 10/100 Mbps	unidade	15,00	98,50	1.477,50
TECLADO SLIM, 104 TECLAS AUTO REPETITIVAS, PADRÃO ABNT2; CONECTOR NATIVO USB SEM O USO DO ADAPTADOR	unidade	25,00	39,50	987,50

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 012/2025**, constantes do **Processo n.º 021/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1.1. Considerando a definição de prazo de entrega já tratada por este termo de referência, definida em 10 (dez) dias para o fornecimento, contados do dia posterior ao recebimento da solicitação de fornecimento pela secretaria solicitante.

2.1.2. Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, como por exemplo frete, bem como, a garantia da entrega do produto sem avarias e em condições de uso, bem como o atendimento da validade mínima dos produtos, são e inteira responsabilidade da licitante.

2.1.3. Todos os produtos devem possuir seus dados de identificação

2.1.4. Considerando a necessidade de substituição ou troca de marca do produto, de forma excepcional, esta somente poderá ser possível mediante a consulta prévia a Secretaria demandante, mediante a formalização de solicitação, com a referida justificativa, bem como a comprovação de atendimento, devendo possuir qualidade igual ou superior a ofertada inicialmente, sem prejuízos financeiros ou de outra ordem ao Município de Glaucilândia/MG.

2.1.5. Os produtos, caso sejam adquiridos, deverão ser entregues diretamente no almoxarifado central, localizado na Rua Antônio Malheiro, nº 21, centro, Glaucilândia-MG, na ordem de fornecimento, de segunda a sexta das 08:30h às 11:00h, matutino e das 12:00h às 16:00h, vespertino, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência com prazo máximo de 05 (dez) dias úteis, após nota de empenho e solicitação da Secretaria;

2.1.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral, conforme emissão de Empenho por esta Secretaria. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do setor de almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e/ou contrato;

2.1.7. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos, quando for o caso.

2.1.8. A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a empresa ganhadora deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Glaucilândia, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. O valor global do contrato é de R\$ 25.383,60 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três

reais e sessenta centavos)

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração ate 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 27 de março de 2025.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:
- 5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 5.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.
- 5.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.6 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 5.7 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.8 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- 5.9 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos

danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela sr^o Paulo Augusto de Souza, CPF 107.760.646-06, Matrícula 2657, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em

até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
071	3.1.1.4.122.2.2013.3390300	Manut. das Atividades Administrativas em Geral	Recursos Não Vinculados de Impostos
093	3.1.1.6.181.3.2017.3330410	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil e Militar	Recursos Não Vinculados de Impostos
111	3.3.1.4.122.2.2020.3390300	Manutenção das Atividades de Almoxarifado e Patrimônio	Recursos Não Vinculados de Impostos
167	5.1.1.20.122.26.2027.33903000	Manutenção das Atividades Gerais da Agricultura	Recursos Não Vinculados de Impostos
201	5.1.1.20.608.26.2037.33903000	Manutenção Atividades de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais	Recursos Não Vinculados de Impostos
222	6.1.1.10.122.13.2039.33903000	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
250	6.1.2.10.301.10.2040.33903000	Manutenção Unidades e Serviços da Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

252	6.1.2.10.301.10.2040.33903000	Manutenção Unidades e Serviços da Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
254	6.1.2.10.301.10.2040.33903000	Manutenção Unidades e Serviços da Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
399	7.1.1.12.361.15.2057.33903000	Atividades Administrativas da Educação	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
431	7.2.1.12.306.15.2061.33903000	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	Recursos Não Vinculados de Impostos
432	7.2.1.12.306.15.2061.33903000	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
451	7.2.1.12.361.16.2063.33903000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Transferência do Salário-Educação
499	7.4.1.12.365.19.2064.33903000	Manutenção das Atividades das Creches	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
531	8.1.1.8.122.4.2066.33903000	Manutenção das Atividades Gerais de Assistência	Recursos Não Vinculados de Impostos
547	8.1.1.8.243.6.2067.33903000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Recursos Não Vinculados de Impostos
605	8.2.2.8.245.5.2113.33903000	Serviço de Proteção Social Básica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
696	9.2.1.18.122.2.2083.33903000	Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos
758	11.1.1.15.122.2.2091.33903000	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Recursos Não Vinculados de Impostos
13.			
791	11.1.1.15.452.22.2093.33903000	Manutenção das Atividades do Setor de Urbanismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
799	11.1.1.15.452.22.2094.33903000	Manutenção da Limpeza Pública	Recursos Não Vinculados de Impostos
832	12.1.1.26.453.27.2099.33903000	Manutenção do Transporte Coletivo Urbano e Rural	Recursos Não Vinculados de Impostos
886	13.1.1.13.392.20.2107.33903000	Realização Festa de Aniv. da Cidade e Eventos Populares	Recursos Não Vinculados de Impostos
900	13.1.2.13.122.20.2110.33903000	Manut. do Fundo Municipal de Cultura - FMC	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE Dispensa por Valor Nº 012/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 27/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA 1517258626
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF